

São Paulo, 03 de junho de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

À

UTE GNA I GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. ("Emissora")

Att.: Pedro Oliveira

Praia do Flamengo, 66, bloco A, 14º andar

Flamengo – Rio de Janeiro – Rio de Janeiro

CEP 22210-030

e-mail: pedro.oliveira@gna.com.br

Prezados,

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de Agente Administrativo ("Agente Fiduciário") ou "Vórtx", no âmbito da *Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da UTE GNA I Geração de Energia S.A. ("Emissão")*, emitida em 21 de julho de 2021, vem através da presente notificação, informar o que se segue:

O Agente Fiduciário recentemente tomou conhecimento do Fato Relevante divulgado pela Emissora, datado de 14 de março de 2022¹, informando que a Emissora "*entrou em discussão com a BP Gas Marketing Limited ("bpGM") acerca da interpretação do mecanismo de precificação do LNG Sale and Purchase Agreement, celebrado por e entre a bpGM e a Companhia, em 17 de novembro de 2017 ("LNG SPA"). A discussão diz respeito a faturas emitidas no âmbito do LNG SPA e do Short Term LNG Sale and Purchase Agreement, celebrado por e entre a bpGM e a Companhia, em 12 de abril de 2019 ("Short Term LNG SPA" e, quando referido em conjunto com o LNG SPA, os "Contratos bpGM")*, particularmente com relação à precificação de determinadas cargas

¹ Fato relevante disponível em: <<https://investidor.gna.com.br/storage/communications/gna-i-fato-relevante-comunicado-de-discussao-com-fornecedor-de-gnl-1k5BVyMh.pdf>>.



de gás natural liquefeito que foram utilizadas pela usina para cumprir com notificações de despacho enviadas pelo Operador Nacional do Sistema - ONS (“Valores em Discussão”).”

O Agente Fiduciário, ao buscar maiores informações sobre o ocorrido, se deparou com uma notícia divulgada em 23/09/2022, que informa que a Usina (conforme definido na Escritura de Emissão), “apresentou problemas técnicos com risco para o sistema de fornecimento de gás e foi desligada do Sistema Interligado Nacional (SIN) na segunda-feira, 20 [de setembro de 2021]”².

Com a referida notícia, o Agente Fiduciário resolveu buscar maiores informações junto a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, de modo a entender se houve outros incidentes, momento em que tomou conhecimento de algumas solicitações da Emissora, datadas de 16 de dezembro de 2021 e de 21 de janeiro de 2022, cuja resposta da ANEEL se deu em 14 de março de 2022 (documentos anexos).

Diante dos fatos, e buscando entender melhor a situação, tendo em vista os impactos e consequências dos fatos acima relatados para a Emissão, especialmente em relação a ocorrência de um Efeito Material Adverso, o Agente Fiduciário **solicita às seguintes informações:**

1. ***Em relação ao Fato Relevante datado de 14 de março de 2022:***
 - a. Quais os impactos financeiros para a Emissora?
 - b. A discussão é baseada apenas em relação às entregas passadas, ou inclui também tópicos referente à continuidade da operação?
 - c. Qual status dessa discussão? Ela encontra finda ou será objeto de questionamento arbitral/judicial conforme o caso?

2. ***Em relação a notícia veiculada em 23/09/2022:***
 - a. Houve mais alguma parada não programada para resolução de problemas técnicos?
 - b. Todas as turbinas estão operacionais?
 - c. A Usina está operando de forma plena e em ciclo combinado?
 - d. Qual a programação de paradas programadas para o ano de 2022?

3. ***Em relação à solicitação feita a ANEEL:***
 - a. Qual o histórico de posicionamento da ANEEL em situações semelhantes?
 - b. Já existe um posicionamento, ainda que preliminar da ANEEL acerca do pedido formulado pela Emissora?

² **Segunda maior usina térmica é desligada 4 dias após entrar em operação** – matéria disponível em <<https://exame.com/brasil/segunda-maior-usina-termica-e-desligada-4-dias-apos-entrar-em-operacao/>>.



- c. Quais os impactos operacionais e financeiros para a Emissora, tanto de uma decisão desfavorável, quanto de uma decisão favorável?

Ressaltamos que tais informações devem ser enviadas ao Agente Fiduciário em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação de solicitação de informações, nos termos definidos nas Clausulas 7.1., (a), (iv) e (v) da Escritura de Emissão.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

 
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO I***Solicitações da Emissora à ANEEL***



Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2021.

Aos Senhores

Alessandro Cantarino

Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração – SRG
Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL
Brasília – DF

Júlio César Ferraz

Superintendência de Regulação Econômica e Estudos de Mercado – SEM/ANEEL

Gentil Nogueira de Sá Júnior

Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG/ANEEL

Assunto: Operacionalização decisão da 6ª reunião ordinária da CREG referente à UTE GNA I

Prezados Senhores,

A **UTE GNA I Geração de Energia S.A. (“GNA”)**, autorizada a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da UTE GNA I, vem expor para ao final solicitar o que se segue:

Em sua 6ª reunião ordinária, a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG) decidiu na forma a seguir:

***"Deliberação:** Tendo em vista os estudos sobre as condições de atendimento eletroenergético na transição do período seco para o período úmido em 2021 e para o atendimento em 2022, realizados pelo Operador Nacional do Sistema – ONS em conjunto com a Empresa de Pesquisa Energética – EPE, os quais identificaram a necessidade de recursos adicionais de geração nesse período, bem como a necessidade de postergar o pleno reparo da unidade geradora da UTE GNA I, que seria realizado em 2021, e as condições usina, preferencialmente em ciclo combinado, ainda em setembro de 2021, o CMSE delibera pelo reconhecimento da importância da disponibilidade da geração da usina preferencialmente em ciclo combinado pelo período de setembro de 2021 a dezembro de 2022, com o reconhecimento dos custos adicionais da operação em ciclo aberto, conforme decisão da 3ª Reunião da CREG¹, em caso de eventual sinistro na unidade geradora a vapor que impossibilite o fechamento do ciclo. A manutenção para o reparo definitivo da unidade geradora a vapor deverá ser realizada no primeiro semestre de 2023 em data a ser acordada com o ONS. Em decorrência da necessidade de postergação da manutenção, o eventual custo de exposição da usina no mercado de curto prazo, durante o período de manutenção, será pago via encargo para cobertura dos serviços do sistema previsto na Lei 10.848/2004, art. 1º, § 10, em consonância com o disposto MP 1.055/21, art. 2º, §3º, com cobertura limitada a 90 dias."*

¹ **"Decisão:** Com base nas deliberações do CMSE, e nos estudos apresentados pelo ONS, considerando a necessidade de não comprometer a geração de energia elétrica para atendimento do SIN e o disposto na Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, a Câmara de Regras Excepcionais para a Gestão Hidroenergética decide: (ix) Reconhecer a importância estratégica da usina termelétrica GNA I para o suprimento energético, nos termos do disposto no Art. 2º da Medida Provisória nº 1.055/2021, e determinar à ANEEL que providencie as medidas para possibilitar a operação da usina termelétrica com operação em ciclo aberto. (...)"



A UTE GNA I, em condições normais, opera com tecnologia a ciclo combinado, com 3 turbinas a gás de 290,7 MW (ciclo *Brayton*) e 1 turbina a vapor de 466,2 MW (ciclo *Rankine*), esta última responsável pelo aproveitamento do calor rejeitado pelas turbinas a gás.

No caso da operação em ciclo aberto, a eficiência do processo em termos energéticos é reduzida, uma vez que a quantidade de insumos necessários para a operação da usina (especialmente o consumo de gás) se mantém o mesmo que o da operação em ciclo combinado, mas a geração da usina é inferior.

Dessa forma, para manter a neutralidades em relação aos custos variáveis para a UTE GNA I dado a redução de eficiência ocasionada pela operação em ciclo aberto, cabe adotar metodologia similar à empregada no caso analisado pela Nota Técnica nº 008/2012-SRG/ANEEL², que considera a proporcionalidade entre a redução da geração e o aumento do CVU da usina.

No que diz respeito aos custos adicionais da operação em ciclo aberto e durante o período de manutenção para o reparo definitivo da unidade geradora a vapor, a eventual exposição financeira no mercado de curto prazo será paga via encargo para cobertura dos serviços do sistema, na forma da decisão em questão.

Sendo o que se pretendia expor, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

GUILHERME PENTEADO
UTE GNA I Geração de Energia S.A.

² SICnet nº 48550.000291/2012-00



Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2022.

Aos Senhores

Gentil Nogueira de Sá Júnior

Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG
Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL
Brasília – DF

Alessandro Cantarino

Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração – SRG

C/c:

Senhor

Luiz Carlos Ciocchi

Diretor-Geral do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

Senhor

Sinval Zaidan Gama

Diretor de Operações do Operador Nacional do Sistema Elétrico
Diretor-Geral do Operador Nacional do Sistema Elétrico – em exercício

Senhor

Rui Guilherme Altieri Silva

Presidente do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Prezados Senhores,

A **UTE GNA I Geração de Energia S.A. (“GNA”)**, autorizada a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da UTE GNA I, vem, em complemento às cartas de 07/10/2021 e 16/11/2021, expor e solicitar o que se segue.

Por meio da Carta ONS CTA-ONS DGL 2828/2021 (“Carta ONS 2828/2021”), o ONS apresentou sua manifestação ao Ofício nº 218/2021-SFG-SRG/ANEEL (“Ofício 218/2021”), reiterando que a limitação no escoamento das 3 usinas termelétricas da região decorre de restrições no sistema de distribuição, o que já havia sido confirmado pelo ONS na reunião realizada com V.Sas. no dia 19/10/2021.

Conforme nossa a carta datada de 07/10/2021 e reiterado pela Carta ONS 2828/2021, apesar de instada a realizar as obras necessárias para permitir o escoamento das UTEs desde a emissão do Parecer de Acesso em 27/06/2018, a ENEL Rio só revelou que havia decidido não construir uma linha de distribuição para aguardar a implantação da SE Sete Pontes na reunião de apresentação dos Estudos Pré-Operacionais para Entrada em Operação da UTE GNA I, realizada em 18/12/2020. Ocorre que a SE Sete Pontes é uma solução estrutural licitada em 30/06/2021 com operação comercial prevista para 30/09/2026 e não prevista no Parecer de Acesso em questão.

A Carta ONS 2828/2021 esclarece, ainda, que a ENEL Rio não realizou sequer o recondutoramento da LT 138 kV Mombaça – Macabu, previsto no plano de obras da distribuidora, apesar do ONS ter indicado à ENEL Rio no Parecer de Acesso a ocorrência de sobrecarga nesta instalação de distribuição¹.

No que diz respeito à situação das obras listadas, cumpre ressaltar que apesar de mencionada a obra no 500 kV (SEs 500 kV Lagos e Campos 2 e as LTs 500 kV Terminal Rio – Lagos, Lagos – Campos 2 e Campos – Mutum), a SE Lagos 345 kV foi a única solução estrutural citada no Parecer de Acesso para assegurar o escoamento pleno em regime normal da UTE GNA I², bem como as demais conectadas no sistema de 345kV, tanto que em resposta ao Ofício nº 058/2021-SFG-SRG/ANEEL, o ONS sequer cita tal obra e não deixa quaisquer dúvidas neste sentido:

“1.2 Quais obras de distribuição ou da rede básica foram mencionadas pelo ONS em seus estudos como suficientes para sanar ou mitigar a restrição de escoamento:

Rede Básica:

a) SE Rio Novo do Sul 345/138 kV – 2x400 MVA – em operação;

b) Substituição de 2 chaves seccionadoras dos vãos das LTs 345 kV Campos – Rio Novo do Sul, CD. Capacidade do novo equipamento: Corrente nominal \geq 1.800 A - ReA nº 7.761/2019 – previsão para abril de 2022 (Furnas);

c) SE Lagos 345/138 kV – 3x400 MVA – março de 2022”

Neste sentido, o sistema de 500 kV nunca foi tratado como solução estrutural indispensável para o funcionamento das três térmicas existentes na região 345 kV do RJ pelo próprio ONS nem de forma formal muito menos durante as reuniões de integração presenciais (anteriores a pandemia de COVID 19) e virtuais (durante a pandemia de COVID 19) e em outros documentos correlatos, tais como os Estudos Pré-operacionais.

¹ 7.2.1 Comportamento em regime permanente

(...) Nesse mesmo cenário também pode ocorrer sobrecarga de até 13% da LD CD 138 kV Mombaça – Macabu, sendo que a solução para tal problema é o recondutoramento dessa linha previsto no plano de obras da Enel Distribuição Rio.

² “Considerando que a SE Lagos 345/138 kV foi licitada no Lote 2 do Edital do Leilão de Transmissão da ANEEL nº 02/2018 realizado em 28/06/2018, foi feita uma análise de sensibilidade para avaliar o impacto da UTE Novo Tempo GNA II com a presença dessa futura subestação conectada no SIN. As simulações foram feitas para a configuração de rede do ano de 2022, considerando o cenário hidrológico desfavorável para as UHs da região (mais crítico para a rede da região), com as usinas termelétricas conectadas no tronco de 345 kV da região nos seus despachos de geração máximos e com as obras de distribuição previstas para região concluídas e em operação. Os resultados das simulações, mostrados na Tabela 4 abaixo, **indicam que a presença da SE Lagos** reduz os carregamentos dos elementos de transmissão e de distribuição na região de Campos, sendo significativo esse efeito nos transformadores 345/138 kV da SE Campos e na LD 138 kV Mombaça – Macabu, que deixam de apresentar sobrecargas, **eliminando assim as restrições existentes para a geração plena da UTE Novo Tempo GNA II em condições normais de operação**” (Grifo nosso)



Causou-nos total surpresa a menção do sistema de 500 kV como solução estrutural indispensável para o funcionamento das três térmicas existentes na região 345 kV, sem que qualquer formalização anterior ocorresse. Todas as manifestações anteriores formais e informais do ONS jamais reiteraram tal condição, pois, caso fosse, teria sido tratada de forma diligente pela GNA.

No mais, a GNA deve ser responsabilizada apenas por “*eventual falha no atendimento ao contrato devido a restrições de escoamento de energia para o Sistema Interligado Nacional – SIN*”, como deixa claro o Despacho ANEEL nº 3.502/2017, não cabendo atribuir custos de possíveis restrições a outros agentes geradores do circuito de 345 kV. A alocação destes custos traria uma forte mudança na matriz de risco da GNA em relação ao estabelecido expressamente no Despacho ANEEL nº 3.502/2017.

Desta forma, cumpre-nos reiterar nossa solicitação constante da carta enviada no dia 07/10/2021, a fim de que seja o Ofício nº 218/2021 complementado, a fim de delimitar o seu alcance, afastando integralmente a responsabilidade da GNA pelas limitações ao pleno escoamento da geração das 3 UTEs da região.

Nesta oportunidade, reforçamos, ainda, nossa solicitação apresentada na citada reunião do dia 19/10/2021, de forma que seja classificado como “*constrained-off*” no sistema SAGIC (da UTE GNA I) sempre que houver redução da geração da UTE GNA I por limitação de escoamento de energia em decorrência de restrições no sistema de distribuição.

Sendo o que se pretendia expor, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

UTE GNA I Geração de Energia S.A.

ANEXO II**Resposta da ANEEL**

Nota Técnica nº 49/2022-SFG-SRG/ANEEL

Em 14 de março de 2022.

Processos: 48500.001330/2016-83¹ e
48500.006578/2014-79²

Assunto: Análise quanto ao pleito da UTE GNA I Geração de Energia S.A para afastamento de sua responsabilidade quanto às restrições de operação relacionadas à Usina Termelétrica GNA I, nos termos do Despacho nº 3.502, de 17 de outubro de 2017.

I - DO OBJETIVO

1. Analisar o pedido da UTE GNA I Geração de Energia S.A. (Interessada) para afastar sua responsabilidade quanto às restrições de operação, nos termos do Despacho nº 3.502, de 17 de outubro de 2017, relacionadas à Usina Termelétrica (UTE) GNA I (antiga Novo Tempo GNA II), CEG UTE.GN.RJ.032955-0.02, localizada no município de São João da Barra, estado do Rio de Janeiro, de titularidade da UTE GNA I Geração de Energia S.A.

II - DOS FATOS

2. A Diretoria da ANEEL, por meio do Despacho nº 3.502³, de 17 de outubro de 2017, decidiu, entre outros:

(iii) estabelecer que a UTE Novo Tempo⁴ deverá se responsabilizar, inclusive financeiramente, pela realização das melhorias indicadas no Parecer de Acesso que será emitido pelo ONS para acesso da UTE Novo Tempo no Sistema Interligado Nacional - SIN bem como arcar com os custos de ressarcimento ao consumidor relativos a eventual falha no atendimento ao contrato devido a restrições de escoamento de energia para o Sistema Interligado Nacional - SIN.

3. Em 4 de maio de 2021, por meio do Ofício nº 218/2021-SFG-SRG/ANEEL⁵, a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração (SFG) e a Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração (SRG) informaram ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) o que segue:

3. Posto isso, a partir da entrada em operação comercial da UTE GNA I, e até que soluções estruturais sejam implementadas, os ressarcimentos financeiros decorrentes de eventuais restrições de escoamento não deverão ser suportados pela conta de Encargos de Serviços de

¹ Processo de fiscalização.

² Processo de outorga.

³ <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/dsp20173502.pdf>

⁴ Antiga denominação da UTE GNA I.

⁵ Documento nº 48532.001245/2021-00.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P. 2 da NOTA TÉCNICA Nº 49/2022 – SFG-SRG/ANEEL, de 14/4/2022.

Sistemas (ESS) nem pelas concessionárias de distribuição que firmaram CCEARs com a GNA I. Esses ressarcimentos deverão ser suportados pelas UTE GNA I Geração de Energia S.A., em estrita consonância com o disposto no Despacho nº 3.502, de 2017.

4. Assim, ONS e CCEE deverão se articular para apurar eventuais restrições de escoamento naquela região geoeletrica e atribuir os custos correspondentes ao agente UTE GNA I Geração de Energia S.A.

5. Por fim, o ONS deverá futuramente formalizar a implementação das soluções estruturais indicadas no Parecer de Acesso da UTE GNA I, a partir de quando não caberá mais a obrigação estabelecida no inciso (iii) do Despacho nº 3.502/2017.

4. Por meio da Carta⁶s/nº, de 7 de outubro de 2021, encaminhada à SFG e SRG, a UTE GNA I Geração de Energia S.A. alegou que a limitação no escoamento das 3 (três) usinas termelétricas da região (UTE Norte Fluminense, UTE Termomacaé e UTE GNA I) decorre de restrições no sistema de distribuição, tendo a distribuidora local (ENEL Rio) indicado que deixou de realizar obras locais para aguardar uma solução estrutural, no caso a implantação da SE Sete Pontes 345/138 kV, que não consta do Parecer de Acesso da UTE GNA I, não sendo possível atribuir à GNA a responsabilidade por qualquer limitação no escoamento das UTEs.

5. Adicionalmente, a GNA solicitou a complementação do Ofício nº 218/2021, a fim de delimitar o seu alcance e afastar a responsabilidade da GNA pelas limitações ao pleno escoamento da geração das três usinas termelétricas da região.

6. Em 16 de novembro de 2021, a GNA encaminhou outra correspondência⁷, reiterando o pedido anterior e solicitando que seja classificado como “*constrained-off*” no sistema SAGIC (da UTE GNA I) sempre que houver redução da geração da UTE GNA I por limitação de escoamento de energia em decorrência de restrições no sistema de distribuição.

7. Em 22 de dezembro de 2021, por meio do Ofício nº 1002/2021-SFG/SRG/ANEEL⁸, a SFG e SRG solicitaram do ONS o seguinte esclarecimento acerca das restrições de escoamento da energia da UTE GNA I: *a limitação no escoamento apontada pela GNA decorre da ausência da implantação de melhorias indicadas no Parecer de Acesso para o acesso da UTE GNA I (antiga UTE Novo Tempo)?*

8. O ONS, por meio da Correspondência CTA-ONS DGL 2828/2021⁹, de 27 de dezembro de 2021, detalhou a situação atual de cada uma das principais obras na rede de transmissão e de distribuição associadas ao escoamento da potência a ser gerada pela UTE Novo Tempo GNA II indicadas no Parecer de Acesso, e informou que as obras indicadas no Parecer de Acesso não estão concluídas.

⁶ Documento nº 48513.027593/2021-00.

⁷ Documento nº 48513.031270/2021-00.

⁸ Documento nº 48532.004565/2021-00.

⁹ Documento nº 48513.034959/2021-00.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P. 3 da NOTA TÉCNICA Nº 49/2022 – SFG-SRG/ANEEL, de 14/4/2022.

9. Adicionalmente, o ONS solicitou que a ANEEL confirme o seguinte entendimento:

[...]

Para as etapas de programação e operação em tempo real, os procedimentos normais devem ser aplicados à UTE GNA I e demais usinas da região, sem qualquer tratamento especial. As possíveis restrições de escoamento de energia na região geoeletrica desta usina ou das demais usinas da região, para o Sistema Interligado Nacional – SIN, que limitem sua geração, terão, na etapa de apuração, os custos correspondentes atribuídos ao Agente UTE GNA I Geração de Energia S.A., conforme estabelecidos no Despacho ANEEL nº 3.502/2017 [a] e no Ofício nº 218/2021-SFG-SRG/ANEEL [c]. Neste caso, as restrições de geração da UTE GNA I não se enquadram para a classificação como “constrained off”, enquanto as restrições das demais usinas da região serão classificadas como “constrained off”, porém com indicação dos custos atribuídos ao Agente UTE GNA I Geração de Energia S.A.

[...]

10. Ademais, por meio da Correspondência CTA-ONS DGL 0121/2022¹⁰, de 18 de janeiro de 2022, em resposta ao Ofício nº 1002/2021-SFG/SRG/ANEEL, o ONS esclarece que já havia enviado à ANEEL, por meio da Correspondência CTA-ONS DGL 2828/2021, as informações solicitadas; ressalta que as obras constantes no Parecer de Acesso da UTE GNA I não foram efetivamente concluídas, gerando as condições não previstas no desempenho do sistema da região; e destaca que aguarda manifestação por parte da Agência acerca do entendimento para procedimento de apuração por parte do ONS.

11. A UTE GNA I Geração de Energia S.A., por meio de Correspondência¹¹ s/nº de 21 de janeiro de 2022, indica o que segue em relação à manifestação do ONS por meio da Carta ONS CTA-ONS DGL 2828/2021 em resposta ao Ofício nº 218/2021-SFG-SRG/ANEEL:

[...]

Por meio da Carta ONS CTA-ONS DGL 2828/2021 (“Carta ONS 2828/2021”), o ONS apresentou sua manifestação ao Ofício nº 218/2021-SFG-SRG/ANEEL (“Ofício 218/2021”), reiterando que a limitação no escoamento das 3 usinas termelétricas da região decorre de restrições no sistema de distribuição, o que já havia sido confirmado pelo ONS na reunião realizada com V.Sas. no dia 19/10/2021.

[...]

A Carta ONS 2828/2021 esclarece, ainda, que a ENEL Rio não realizou sequer o recondutoramento da LT 138 kV Mombaça – Macabu, previsto no plano de obras da distribuidora, apesar do ONS ter indicado à ENEL Rio no Parecer de Acesso a ocorrência de sobrecarga nesta instalação de distribuição.

No que diz respeito à situação das obras listadas, cumpre ressaltar que apesar de mencionada a obra no 500 kV (SEs 500 kV Lagos e Campos 2 e as LTs 500 kV Terminal Rio – Lagos, Lagos – Campos 2 e Campos – Mutum), a SE Lagos 345 kV foi a única solução estrutural citada no Parecer de Acesso para assegurar o escoamento pleno em regime normal da UTE GNA I, bem como as demais conectadas no sistema de 345kV, tanto que em resposta ao Ofício nº 058/2021-SFG-SRG/ANEEL, o ONS sequer cita tal obra e não deixa quaisquer dúvidas neste sentido.

¹⁰ Documento nº 48513.001496/2022-00.

¹¹ Documento nº 48513.001865/2022-00.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P. 4 da NOTA TÉCNICA Nº 49/2022 – SFG-SRG/ANEEL, de 14/4/2022.

[...]

Neste sentido, o sistema de 500 kV nunca foi tratado como solução estrutural indispensável para o funcionamento das três térmicas existentes na região 345 kV do RJ pelo próprio ONS nem de forma formal muito menos durante as reuniões de integração presenciais (anteriores a pandemia de COVID 19) e virtuais (durante a pandemia de COVID 19) e em outros documentos correlatos, tais como os Estudos Pré-operacionais.

[...]

III - DA ANÁLISE

12. Trata-se da análise quanto à aplicação do item (iii) do Despacho nº 3.502/2017 que assim dispõe:

[...]

(iii) estabelecer que a UTE Novo Tempo deverá se responsabilizar, inclusive financeiramente, pela realização das melhorias indicadas no Parecer de Acesso que será emitido pelo ONS para acesso da UTE Novo Tempo no Sistema Interligado Nacional - SIN bem como arcar com os custos de ressarcimento ao consumidor relativos a eventual falha no atendimento ao contrato devido a restrições de escoamento de energia para o Sistema Interligado Nacional - SIN.

[...]

13. A UTE GNA I é a sucessora da UTE Novo Tempo e sua conclusão foi viabilizada a partir do disposto no Despacho nº 3.502/2017. Inicialmente planejada para se estabelecer no município de Ipojuca, estado de Pernambuco, nos termos da Portaria MME nº 210, de 14 de maio de 2015, com a mudança permitida, de acordo com o Despacho nº 3.949, de 23 de novembro de 2017, foi deslocada para o Rio de Janeiro, conectando-se em região geoeletrica que já apresentava em 2017 perspectiva de restrição.

14. Para a análise, resgatamos a correspondência Carta ONS – 0579/200/2017, constante do voto que culminou no Despacho nº 3.502/2017, a qual, considerando a nova localização da usina, informou que, sob o ponto de vista sistêmico, a conexão a ser realizada no barramento de 345 kV da SE Campos 345/138 kV – 4 x 225 MVA poderá ser realizada desde que algumas condicionantes sejam cumpridas:

- a. Ocorra a substituição de 15 (quinze) chaves seccionadoras e de 6 (seis) transformadores de corrente na SE Campos 345 kV, bem como de 2 (dois) disjuntores de 20 kA na SE Mombaça 138 kV, uma vez que foram superadas as capacidades nas simulações efetuadas; e
- b. Ocorra restrição de geração, mesmo em condições normais de operação, devido a problemas de sobrecarga na rede de transmissão e distribuição. As restrições de geração permanecerão até a entrada em operação de um conjunto de obras de transmissão e de distribuição previstas para a região, dentre as quais as principais são: a implantação da SE Rio Novo do Sul e da SE Lagos e a transferência da conexão da SE Mombaça 138 kV para a SE Campos 138 kV.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P. 5 da NOTA TÉCNICA Nº 49/2022 – SFG-SRG/ANEEL, de 14/4/2022.

15. Por este motivo, restou decidido, conforme deliberação consubstanciada no voto do Diretor-Relator e expressa no Despacho nº 3.502/2017, que a UTE GNA I seria responsável por: (i) realizar as melhorias que seriam indicadas no Parecer de Acesso; e (ii) arcar com os custos de ressarcimento ao consumidor relativos à eventual falha no atendimento ao contrato devido a restrições de escoamento de energia.

16. Por sua vez, no Parecer de Acesso da UTE GNA I para a conexão na SE Campos 345 kV, foram recomendadas à Enel Distribuição Rio, as seguintes providências:

[...]

Realizar as obras na rede de distribuição de sua responsabilidade, descritas no item 5.2(g) deste parecer e as demais recomendadas no relatório EPE nº EPE-DEE-RE-008/2016-rev3, para fins de viabilizar o escoamento de geração da UTE Novo Tempo GNA II

[...]

e

[...]

Avaliar os impactos que possam ser acarretados nas suas instalações pela entrada em operação da UTE Novo Tempo GNA II que, porventura, não tenham sido contemplados neste parecer

[...]

17. As obras referidas no item 5.2 (g) do Parecer de Acesso são as seguintes:

[...] Desconexão da LD 138 kV UTEC - Mombaça, na SE UTEC e sua conexão na SE Campos 138 kV, de modo que as cargas da SE Mombaça 138 kV passem a ser supridas diretamente pela SE Campos 138 kV. Essa obra, também recomendada pela EPE no relatório nº EPEDEE-RE-008/2016-rev3 e cuja responsabilidade é da Enel Distribuição Rio, está sendo prevista para dezembro/2019 e faz parte da solução estrutural para aliviar o carregamento na LT 138 kV Campos – UTEC [...]

18. Também constou no Parecer de Acesso, a seguinte recomendação (item 7.3):

[...] A destacar que uma análise preliminar feita pelo ONS indicou a ocorrência de sobrecargas nas LDs 138 kV Vendas das Pedras – Arsenal e Mombaça – Macabu, sendo que esta última linha já tem a previsão de ser reconduzida conforme plano de obras da Enel Distribuição Rio [...]

19. A UTE GNA I entrou em operação comercial em 16 de setembro de 2021, conforme Despacho nº 2.865.

20. A sua entrada em operação comercial se deu justamente em período de elevado despacho térmico, o que incluiu todo o parque termelétrico da região do Rio de Janeiro, suscitando a aplicação do disposto no Despacho nº 3.502/2017.

21. É importante destacar que a UTE Novo Tempo, antiga denominação da UTE GNA I, foi objeto de processo administrativo punitivo com proposta de aplicação da penalidade de revogação da

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P. 6 da NOTA TÉCNICA Nº 49/2022 – SFG-SRG/ANEEL, de 14/4/2022.

outorga de autorização, nos termos do Termo de Intimação - TI nº 1.004/2016-SFG.

22. A proposta de revogação, medida reconhecidamente extrema, foi lavrada somente após a verificação de situação também extrema de prejuízo considerável ao desenvolvimento das atividades autorizadas e de sistemática inadimplência dos seus titulares quanto à obrigação de implantação das usinas nos prazos definidos. Este evento se deu após a verificação de que não havia mais possibilidade técnica de implantação das usinas e entrega de energia elétrica no curto ou médio prazo.

23. Contudo, em 19 dezembro de 2017, a Diretoria da ANEEL decidiu arquivar o citado Termo de Intimação, sendo que no voto do Diretor Relator é citado como fundamento para o arquivamento o atendimento ao já citado Despacho nº 3.502/2017.¹².

24. Desse arrazoado, compreende-se explícita a vinculação da UTE GNA I, nos termos de instrução administrativa que reverteu processo de revogação de outorga da UTE Novo Tempo, com a obrigação de se responsabilizar, inclusive financeiramente, pelos efeitos daquelas intervenções contidas no Parecer de Acesso, notadamente os custos de ressarcimento ao consumidor relativos a eventual falha no atendimento ao contrato devido a restrições de escoamento de energia

25. Feitas essas considerações, resta avaliar se a limitação no escoamento apontada pela GNA decorre da ausência da implantação de melhorias indicadas no Parecer de Acesso, pois é esse o ponto central para tornar ativa a imposição de responsabilidade da UTE GNA I contida no Despacho nº 3.502/2017. Para tanto, deve-se partir para o exame dos apontamentos do ONS sobre a situação das principais condicionantes que levaram a indicação do item (iii) do Despacho nº 3.502/2017.

Implantação da SE Rio Novo do Sul 345/138 kV

Tal obra já foi concluída.

Implantação da SE Lagos 345/138 kV - 3 x 400 MVA e LT 345 kV Lagos – Macaé C2

Obra não realizada.

Conforme acompanhamento do SIGET, essa obra tem previsão de conclusão ao longo de 2022.

Implantação da SE 500 kV Lagos e Campos 2 e as LTs 500 kV Terminal Rio – Lagos C1 e C2, Lagos – Campos 2 C1 e C2 e Campos – Mutum C1 e C2

Obra não realizada.

Conforme acompanhamento do SIGET, essa obra tem previsão de conclusão em 1º de agosto de 2023.

¹² (iii) estabelecer que a UTE Novo Tempo deverá se responsabilizar, inclusive financeiramente, pela realização das melhorias indicadas no Parecer de Acesso que será emitido pelo ONS para acesso da UTE Novo Tempo no Sistema Interligado Nacional - SIN bem como arcar com os custos de ressarcimento ao consumidor relativos a eventual falha no atendimento ao contrato devido a restrições de escoamento de energia para o Sistema Interligado Nacional – SIN.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P. 7 da NOTA TÉCNICA Nº 49/2022 – SFG-SRG/ANEEL, de 14/4/2022.

Transferência da conexão da SE Mombaça 138 kV para a SE Campos 138 kV Desconexão da LD 138 kV UTEC - Mombaça na SE UTEC e sua conexão na SE Campos 138 kV.¹³

Tal obra já foi concluída

Sobrecargas nas LDs 138 kV Vendas das Pedras – Arsenal e Mombaça – Macabu, sendo que esta última linha tinha a previsão de ser reconduzida conforme plano de obras da Enel Distribuição Rio

Obra não realizada. Conforme apontado pelo ONS, a sobrecarga observada na LD 138 kV Mombaça – Macabu permanecerá sem a realização da obra de reconduzimento e que somente será eliminada com a entrada em operação da SE Lagos 345/138 kV, prevista para julho de 2022.

26. Destaca-se que a assunção pela UTE GNA I Geração de Energia S.A. da responsabilidade, inclusive financeira, pela realização das melhorias indicadas no Parecer de Acesso, bem como com os custos de ressarcimento ao consumidor relativos a eventual falha no atendimento ao contrato devido a restrições de escoamento de energia para o SIN, indicado no Despacho nº 3.502/2017, conforme já apontado, foi fundamento preponderante para o arquivamento da proposta de revogação indicada no Termo de Intimação TI nº 1.004/2016-SFG.

27. Dessa forma, as condições estabelecidas no Despacho nº 3.502/2017, principalmente aquelas associadas à assunção de responsabilidade pelas melhorias indicadas no Parecer de Acesso da usina, e independentemente de serem realizáveis por si próprio ou por terceiros, foram assumidas pelo empreendedor como de sua conta e risco.

28. Nesse sentido, observa-se que os itens elencados abaixo, em que pese já fossem de conhecimento do agente de geração quando da emissão do Despacho nº 3.502/2017 e constem do Parecer de Acesso da usina, ainda não se encontram concluídos:

- Implantação da SE Lagos 345/138 kV - 3 x 400 MVA e LT 345 kV Lagos – Macaé C2
- SE 500 kV Lagos e Campos 2 e as LTs 500 kV Terminal Rio – Lagos C1 e C2, Lagos – Campos 2 C1 e C2 e Campos – Mutum C1 e C2
- Alívio das sobrecargas nas LDs 138 kV Vendas das Pedras – Arsenal e Mombaça – Macabu, sendo que esta última linha tinha a previsão de ser reconduzida conforme plano de obras da Enel Distribuição Rio.

29. Nesse ponto, deve-se pontuar que o Ofício nº 218/2021-SFG-SRG/ANEEL não introduziu condições novas e complementares à matéria. Esse expediente tão somente busca informar ao Operador e à Câmara de Comercialização quanto à operacionalização do Despacho nº 3.502/2017. Foi esse ato administrativo que alocou os efeitos financeiros à UTE GNA I enquanto as melhorias previstas no Parecer de Acesso não estejam equacionadas.

¹³ Citado na Carta ONS – 0579/200/2017, constante do voto que culminou no Despacho nº 3.502, de 2017, da seguinte forma: Desconexão da LD 138 kV UTEC - Mombaça na SE UTEC e sua conexão na SE Campos 138 kV

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P. 8 da NOTA TÉCNICA Nº 49/2022 – SFG-SRG/ANEEL, de 14/4/2022.

30. A empresa argumenta que a SE 500 kV Lagos e Campos 2 e correspondentes LT supracitadas não foram citadas como “*obra estrutural indispensável*”. Essa argumentação não deve prosperar, haja vista que tais obras foram citadas no Parecer de Acesso e ratificadas pelo Operador por meio da CTA-ONS DGL 2828/2021.

31. Nesse ponto, deve-se rememorar que as competências a respeito da gestão do acesso de agentes à Rede Básica recaem sobre o ONS. Não por outra razão, em face dessa governança, o Despacho nº 3.502, de 2017, consignou que as melhorias para lidar com as restrições de geração decorrentes da integração da UTE GNA I seriam apontadas pelo Operador e no Parecer de Acesso.

32. Desse modo, repise-se que as Superintendências quando demandadas pela GNA com o relato em novembro de 2021 de restrições de geração na usina, com alocação de efeitos financeiros à empresa, direcionaram questionamento ao ONS para que se pudesse esclarecer pergunta central para a questão em exame: *a limitação no escoamento apontada pela GNA decorre da ausência da implantação de melhorias indicadas no Parecer de Acesso para o acesso da UTE GNA I (antiga UTE Novo Tempo)?*

33. No ponto, o Operador encaminhou detalhamento da situação de cada uma das principais obras na rede de transmissão e de distribuição associadas ao escoamento da potência a ser gerada pela UTE Novo Tempo GNA II indicadas no Parecer de Acesso, e informou que as obras indicadas no Parecer de Acesso não estavam concluídas.

34. Nesse manifesto, quando listou obras que estavam listadas no Parecer de Acesso e que ainda não estavam prontas, o ONS destacou (i) SE Lagos 345/138 kV – 3 x 400 MVA e LT 345 kV Lagos – Macaé C2; e (ii) SEs 500 kV Lagos e Campos 2 e as LTs 500 kV Terminal Rio – Lagos C1 e C2, Lagos – Campos 2 C1 e C2 e Campos – Mutum C1 e C2.

35. E, conforme listado pelo Operador, houve ainda destaque nos seguintes termos “*Além destas obras, o Parecer de Acesso [b] recomenda em seu item 7.3 que a ENEL deve fazer avaliação dos impactos que possam ser acarretados nas suas instalações pela entrada em operação da UTE Novo Tempo GNA II que, porventura, não tenham sido contemplados no citado Parecer de Acesso*” e conclui que “[...] *fica caracterizado que as obras indicadas no Parecer de Acesso [b] não estão concluídas*”.

36. Argumentação complementar da UTE GNA I diz respeito ao fato de que determinadas intervenções associadas à dinâmica da operação eletroenergética seria de responsabilidade de terceiros, de empresa distribuidora de energia elétrica, portanto, não podendo ser à empresa imputado efeito da não execução das obras. Foi indicado que a Distribuidora deixou de realizar obras locais relacionadas à sobrecarga das LD 138 kV Vendas das Pedras-Arsenal e Mombaça-Macabu – e que a solução para essa primeira situação seria a implantação da SE Sete Pontes 345/138 kV, tal obra não listada no Parecer de Acesso.

37. Essa questão também foi tratada pelo ONS em sua correspondência CTA-ONS DGL 2828/2021, vejamos:

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P. 9 da NOTA TÉCNICA Nº 49/2022 – SFG-SRG/ANEEL, de 14/4/2022.

5. Ainda em relação ao Parecer de Acesso [b], no item 7.3 – Impactos na Rede de Distribuição, cabe ressaltar o seguinte parágrafo:

“A destacar que uma análise preliminar feita pelo ONS indicou a ocorrência de sobrecargas nas LDs 138 kV Vendas das Pedras – Arsenal e Mombaça – Macabu, sendo que esta última linha já tem a previsão de ser reconduzida conforme plano de obras da Enel Distribuição Rio”.

38. Desse excerto, denota-se que as restrições no sistema de distribuição decorrente sobrecargas em linhas de distribuição estavam listadas no Parecer de Acesso, mesmo quando realizada análise preliminar pelo Operador. Portanto, não há que se falar que tais situações não constavam do Parecer de Acesso e eram desconhecidas pela GNA quando da emissão do Despacho nº 3.502/2017. Novamente, o ônus pelo atraso de tais obras foi assumido pelo agente de geração como condição para o arquivamento da proposta de revogação e transferência da outorga do empreendimento.

39. Para além disso, deve-se destacar ainda dois pontos. No primeiro, cabe registrar, em linha com o atestado pelo ONS, “[...] *que a sobrecarga observada na LD 138 kV Mombaça – Macabu permanecerá sem a realização da obra de reconduzimento e que somente será eliminada com a entrada em operação da SE Lagos 345/138 kV, prevista para julho de 2022*”.

40. Para o segundo, mesmo compreendendo-se que a SE Sete Pontes 345/138 kV, solução relevante para a questão da sobrecarga da LD 138 kV Vendas das Pedras – Arsenal, não constava do Parecer de Acesso, tal condição não altera o fato de que o documento de acesso trazia as restrições de forma explícita quanto à sobrecarga da linha de distribuição e quanto essa condição constava da matriz de risco apresentado por ocasião do Despacho nº 3.502/2017.

41. Com efeito, esse segundo aspecto pode ser examinado em uma avaliação segmentada de trecho da correspondência do Operador, a seguir:

Quando às possíveis soluções para eliminar sobrecargas na LD 138 kV Vendas das Pedras – Arsenal, na época da elaboração do Parecer de Acesso da UTE GNA I, não foi informado pela Enel Distribuição Rio a previsão de obras, em seu plano de investimentos, que estivessem destinadas a resolver esse problema. Posteriormente, em 18/12/2020, durante a reunião convocada pelo ONS sobre o pré-operacional da UTE GNA I, a Enel Distribuição Rio informou que a solução para os problemas de sobrecarga no carregamento da LD em 138 kV na região de Venda das Pedras seria a futura SE Sete Pontes 345/138 kV. Deve-se ressaltar que essa nova subestação de fronteira foi indicada pela EPE em outubro/2019, constou no PAR/PEL 2020 - ciclo 2021-2025 (emitido em outubro/2020) e fez parte do Lote 2 do Leilão de Transmissão ANEEL nº 001/2021. Esse leilão foi realizado em 30/06/2021 e a previsão de entrada em operação dessa futura subestação é 2026. **Portanto, a SE Sete Pontes 345/138 kV não era vislumbrada pelo planejamento de médio e longo prazo na época da elaboração do Parecer de Acesso da UTE GNA I (junho/2018).**

42. Em uma primeira leitura, poder-se-ia inferir que o fato de a SE Sete Pontes não constar do Parecer de Acesso desobrigaria a GNA I das responsabilidades a ela alocadas pelo Despacho nº 3.502/2017. Todavia, conforme já observado nos §§ 38 a 40, o Parecer de Acesso trouxe expressamente

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P. 10 da NOTA TÉCNICA Nº 49/2022 – SFG-SRG/ANEEL, de 14/4/2022.

dentre os cenários base de restrição, mesmo ainda em avaliação preliminar realizada em meados de 2018, a sobrecarga da LD 138 kV Vendas das Pedras – Arsenal. Portanto, a empresa já conhecia que tal condição importaria limitações a sua geração e de outras usinas na região.

43. Mas não somente isso é relevante, uma vez que o Operador destaca o seguinte em sua manifestação:

Atualmente, na condição de elevada exportação do Nordeste para o Sudeste, com despacho de geração térmica elevado na área RJ/ES, a contribuição da SE Lagos para a redução de carregamento na LD 138 kV Vendas das Pedras – Arsenal é de aproximadamente 20 pontos percentuais. No entanto, a SE Lagos é insuficiente para resolver em definitivo as sobrecargas previstas na LD 138 kV Venda das Pedras – Arsenal, conforme relatado pela própria distribuidora na citada reunião do pré-operacional da UTE GNA I. Assim sendo, até a entrada da SE Sete Pontes 345/138 kV, obra ainda não realizada, o carregamento da LD 138 kV Vendas das Pedras – Arsenal deve ser objeto de permanente atenção da Enel Distribuição Rio, de forma a evitar que tal limitação impeça o pleno escoamento de geração térmica das usinas atualmente conectadas no eixo em 345 kV da área RJ/ES.

44. Ora, veja que as condições eletroenergéticas da região onde se insere a UTE GNA I são complexas e conhecidas de longa data. Percebe-se que o Operador avança na análise da questão envolvendo a sobrecarga na LD 138 kV Venda das Pedras – Arsenal para reconhecer que outra intervenção na região – essa listada no Parecer de Acesso, qual seja, a SE Lagos, ainda não concluída, não possuía condição de suprir o alcance dos limites de carregamento da citada linha de distribuição.

45. Assim, enquanto o conjunto de obras listado no Parecer de Acesso não estiver concluído, não se deve reconhecer a alegação de que a SE Sete Pontes isentaria de responsabilidades a GNA I.

46. No entanto, uma vez concluídas as seguintes obras listadas no Parecer de Acesso: (i) Implantação da SE Lagos 345/138 kV - 3 x 400 MVA e LT 345 kV Lagos – Macaé C2; e (ii) SE 500 kV Lagos e Campos 2 e as LTs 500 kV Terminal Rio – Lagos C1 e C2, Lagos – Campos 2 C1 e C2 e Campos – Mutum C1 e C2; as responsabilidades sobre GNA previstas no Despacho 3.502/2017 perdem seu efeito.

47. Cabe mencionar que a obra de recondutoramento apontada no Parecer de Acesso também não foi concluída, mas tendo em vista a informação do Operador de que: *“a sobrecarga observada na LD 138 kV Mombaça – Macabu permanecerá sem a realização da obra de recondutoramento e que somente será eliminada com a entrada em operação da SE Lagos 345/138 kV, prevista para julho de 2022”*, a referida obra não foi listada no parágrafo anterior.

48. Portanto, diante de todo o exposto, as intervenções no sistema elétrico mencionadas no item (iii) do Despacho nº 3.502/2017, quanto à responsabilidade da UTE GNA I pelas melhorias indicadas no Parecer de Acesso e com os custos de ressarcimento ao consumidor relativos a eventual falha no atendimento ao contrato devido a restrições de escoamento de energia para o SIN, ainda não estão integralmente implantadas.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P. 11 da NOTA TÉCNICA Nº 49/2022 – SFG-SRG/ANEEL, de 14/4/2022.

49. Além disso, deve-se ratificar o entendimento do ONS, solicitado por meio da Correspondência CTA-ONS DGL 2828/2021, de que as possíveis restrições de escoamento de energia na região geoeletrica da UTE GNA I ou das demais usinas da região, para o SIN, que limitem sua geração, terão, na etapa de apuração, os custos correspondentes atribuídos ao Agente UTE GNA I Geração de Energia S.A., conforme estabelecidos no Despacho ANEEL nº 3.502/2017, até que as melhorias indicadas no Parecer de Acesso sejam declaradas implantadas pelo Operador.

50. Dessa sorte, o ONS e a CCEE devem adotar providências para que sejam observados os seguintes efeitos da decisão contida no Despacho ANEEL nº 3.502/2017:

- a) a parcela de redução ou limitação de geração da **UTE GNA I** decorrente de restrições elétricas de abrangência local não deve se enquadrar na classificação como “*constrained-off*”, não sendo, portanto, passível de cobertura por encargos de serviço de sistema;
- b) a parcela de redução ou limitação de geração da **UTE GNA I** decorrente de restrições elétricas de abrangência local não deve influenciar a obrigação de entrega da usina termelétrica aos CCEARs;
- c) a parcela de redução ou limitação de geração das **demais usinas termelétricas** localizadas na região geoeletrica da UTE GNA I decorrente de restrições elétricas de abrangência local deve se enquadrar na classificação como “*constrained-off*”;
- d) na hipótese do item anterior, os custos de encargos de serviços de sistema por restrição de operação devem ser atribuídos ao Agente UTE GNA I Geração de Energia S.A., exceto se a UTE GNA I estiver desligada;
- e) na hipótese ocorrência de restrições elétricas de abrangência exclusivamente sistêmica, os custos de encargos de serviços de sistema por restrição de operação relativos a parcela de redução ou limitação de geração da **UTE GNA I** e das **demais usinas termelétricas** localizadas na região geoeletrica da UTE GNA I devem ser assumidos pelo perfil consumo dos agentes do Sistema Interligado Nacional - SIN, conforme Regras de Comercialização vigentes;
- f) na hipótese de ocorrência de restrições elétricas de abrangência sistêmica concomitante com restrições elétricas de abrangência local, somente os custos de encargos de serviços de sistema por restrição de operação relativos a parcela de redução ou limitação de geração da **UTE GNA I** e das **demais usinas termelétricas** localizadas na região geoeletrica da UTE GNA I referente a restrições elétricas de abrangência sistêmica devem ser assumidos pelo perfil consumo dos agentes do Sistema Interligado Nacional - SIN, conforme Regras de Comercialização vigentes; e
- g) a redução ou limitação de geração da **UTE GNA I** e das **demais usinas termelétricas** localizadas na região geoeletrica da UTE GNA I, em ambos os casos decorrente de

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P. 12 da NOTA TÉCNICA Nº 49/2022 – SFG-SRG/ANEEL, de 14/4/2022.

restrições elétricas de abrangência local conforme itens anteriores, não deve afetar o cálculo das Taxas Equivalentes de Indisponibilidade Programada e Forçada Apurada, nos termos da Resolução Normativa nº 614, de 3 de junho de 2014.

51. Por fim, ONS e CCEE deverão se articular para processar as recontabilizações do mercado de curto prazo necessárias ao atendimento dos itens anteriores.

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Nota Técnica teve sua análise baseada no

- Art. 2º e inciso XIX, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- Incisos IV e VII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997; e
- Despacho nº 3.502.¹⁴, de 17 de outubro de 2017.

V - DA CONCLUSÃO

52. Diante do exposto, conclui-se que:

- (i) em atendimento ao item (iii) do Despacho nº 3.502/2017, a responsabilidade do Agente UTE GNA I Geração de Energia S.A., inclusive financeiramente, pela realização das melhorias indicadas no Parecer de Acesso e pelos custos de ressarcimento ao consumidor relativos a eventual falha no atendimento ao contrato devido a restrições de escoamento de energia para o Sistema Interligado Nacional – SIN deve permanecer até o início da operação das seguintes instalações:

(i.a) SE Lagos 345/138 kV - 3 x 400 MVA e LT 345 kV Lagos – Macaé C2; e

(i.b) SE 500 kV Lagos e Campos 2 e as LTs 500 kV Terminal Rio – Lagos C1 e C2, Lagos – Campos 2 C1 e C2 e Campos – Mutum C1 e C2

- (ii) o ONS e a CCEE deverão adotar providências para que sejam observados os seguintes efeitos da decisão contida no Despacho ANEEL nº 3.502/2017:

(ii.a) a parcela de redução ou limitação de geração da **UTE GNA I** decorrente de restrições elétricas de abrangência local não deve se enquadrar na classificação como “*constrained-off*”, não sendo, portanto, passível de cobertura por encargos de serviço de sistema;

(ii.b) a parcela de redução ou limitação de geração da **UTE GNA I** decorrente de restrições elétricas de abrangência local não deve influenciar a obrigação de

¹⁴ <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/dsp20173502.pdf>

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P. 13 da NOTA TÉCNICA Nº 49/2022 – SFG-SRG/ANEEL, de 14/4/2022.

entrega da usina termelétrica aos CCEARs;

(ii.c) a parcela de redução ou limitação de geração das **demais usinas termelétricas** localizadas na região geoeletrica da UTE GNA I decorrente de restrições elétricas de abrangência local deve se enquadrar na classificação como “constrained-off”;

(ii.d) na hipótese do item anterior, os custos de encargos de serviços de sistema por restrição de operação devem ser atribuídos ao Agente UTE GNA I Geração de Energia S.A., exceto se a UTE GNA I estiver desligada;

(ii.e) na hipótese ocorrência de restrições elétricas de abrangência exclusivamente sistêmica, os custos de encargos de serviços de sistema por restrição de operação relativos à parcela de redução ou limitação de geração da **UTE GNA I** e das **demais usinas termelétricas** localizadas na região geoeletrica da UTE GNA I devem ser assumidos pelo perfil consumo dos agentes do Sistema Interligado Nacional - SIN, conforme Regras de Comercialização vigentes;

(ii.f) na hipótese de ocorrência de restrições elétricas de abrangência sistêmica concomitante com restrições elétricas de abrangência local, somente os custos de encargos de serviços de sistema por restrição de operação relativos à parcela de redução ou limitação de geração da **UTE GNA I** e das **demais usinas termelétricas** localizadas na região geoeletrica da UTE GNA I referente a restrições elétricas de abrangência sistêmica devem ser assumidos pelo perfil consumo dos agentes do Sistema Interligado Nacional - SIN, conforme Regras de Comercialização vigentes;

(ii.g) a redução ou limitação de geração da **UTE GNA I** e das **demais usinas termelétricas** localizadas na região geoeletrica da UTE GNA I, em ambos os casos decorrente de restrições elétricas de abrangência local conforme itens anteriores, não deve afetar o cálculo das Taxas Equivalentes de Indisponibilidade Programada e Forçada Apurada, nos termos da Resolução Normativa nº 614, de 3 de junho de 2014;

(iii) o ONS e a CCEE deverão se articular para processar as recontabilizações do mercado de curto prazo necessárias ao atendimento dos itens anteriores.

VI - DA RECOMENDAÇÃO

53. Encaminhar o processo à Diretoria Colegiada da ANEEL.

(Assinado Digitalmente)

PATRÍCIA NÚBIA TAKEI

Especialista em Regulação – SRG/ANEEL

(Assinado Digitalmente)

RAFAEL COSTA RIBEIRO

Especialista em Regulação – SRG/ANEEL

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P. 14 da NOTA TÉCNICA Nº 49/2022 – SFG-SRG/ANEEL, de 14/4/2022.

(Assinado Digitalmente)

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Especialista em Regulação – SFG/ANEEL

(Assinado Digitalmente)

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA
Superintendente Adjunto – SFG/ANEEL

De acordo,

(Assinado Digitalmente)

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente de Regulação dos Serviços de
Geração

(Assinado Digitalmente)

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de
Geração

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

